

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

A **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, instituição privada filantrópica e de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, FAZ SABER que **durante do período de 22 de Março de 2021 a 05 de abril de 2021**, das 09h às 16h, na secretaria da Diretoria Geral do Hospital Napoleão Laureano, localizada na Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, estarão abertas as inscrições para seleção de pessoas jurídicas interessadas em prestar Serviços Médicos Especializados de Diagnóstico por Imagem do **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, notadamente para confecção/elaboração de Laudos de Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Mamografia, Pet-Scan, Gama Câmara e Tomografia, decorrentes de exames realizados no referido nosocômio.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar Serviços Médicos Especializados em Medicina Nuclear, Radiologia e Diagnóstico por Imagem no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, para atendimento com excelência e confecção/elaboração de Laudos Especializados em Oncologia, decorrentes de exames realizados no Centro Avançado de Diagnóstico por Imagem do referido nosocômio, de modo a atender, programar e executar os serviços especializados mediante a utilização dos aparelhos de Ressonância Magnética, Mamografia, Pet-Scan, Gama Câmara, Tomografia e Ultrassonografia.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Poderão participar do presente certame todas as empresas legalmente estabelecidas no País, com sede ou filial no Estado da Paraíba, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto deste chamamento, com profissionais que tenham experiência comprovada na execução dos serviços em questão e que atendam às condições exigidas no presente Edital.

2.2 Não poderão participar do processo as empresas:

2.2.1 Declaradas suspensas, nos termos da Lei nº 10.520/2002, ou suspensas ou inidôneas, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e que não tenham sua idoneidade restabelecida.

2.2.2 Que estejam sob falência, recuperação judicial (concordata) ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

2.2.3 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou qualquer outra forma de associação, que demonstre a transferência de benefício.

2.2.4 Que estiverem em débito no Hospital Napoleão Laureano ou que tenham algum registro negativo, por falta ou falha cometida na prestação de serviços, perante o mesmo hospital ou outro serviço nesta cidade de João Pessoa.

2.2.5 Cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam conselheiros, empregados, inspetores ou diretores da Fundação e/ou do Hospital Napoleão Laureano.

2.2.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.7 Empresas que não trabalhem de modo presencial para emissões dos laudos.

2.2.8 A proposta não pode ser fracionada para cada tipo de serviço, devendo abarcar todas as modalidades e serviços descritos na cláusula 1.1 (Objeto).

2.2.9 Os laudos devem seguir o padrão oncológico (Pi-rads; Bi-rads, Lung-rads entre outros) em sua versão mais atualizada para comparativo de imagens em evolução (RECIST, PERSIST, RANO e outros).

3. INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. No ato da Inscrição a interessada deverá entregar 01 (um) envelope lacrado, relativo à **HABILITAÇÃO**, no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, a modalidade, o número, data e horário desta licitação, contendo os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
- c) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedida pela Receita Federal do Brasil. (Poderá ser obtida através do site: www.receita.fazenda.gov.br no seguinte caminho: pessoa jurídica – CNPJ – consulta situação cadastral.)
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, expedida pelo órgão estadual/municipal competente.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil. (Poderá ser obtida através do site: www.receita.fazenda.gov.br no seguinte caminho: certidões – pessoa jurídica – emissão da certidão.)
- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de João Pessoa.
- i) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal. (Poderá ser obtida através do site: www.caixa.gov.br no seguinte caminho: empresas – FGTS – serviços online – consulta CRF.)
- j) Certidão Negativa de Débito – CND junto à Previdência Social, expedida pela Receita Federal do Brasil. (Poderá ser obtida através do site: www.receita.fazenda.gov.br no seguinte caminho: certidões – contribuições previdenciárias – pessoa jurídica.)
- k) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação da Proposta.
- l) Registro ou inscrição da entidade profissional competente (CRM)
- m) Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- n) Alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a substituição por boletos de taxa de funcionamento de estabelecimento ou qualquer outro documento que não seja o pedido.
- o) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- p) Declaração que Não emprega Menor de Idade, salvo exceções legais
- q) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- r) Comprovação de que possui profissionais médicos especializados registrados no CRM/RQE, AMB e CBR na área de atuação objeto do contrato para cada especialidade, em seu quadro social ou como contratado (com ou sem vínculo empregatício), com experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em cada serviço objeto deste chamamento, em quantidade suficiente para cobertura de todos os exames objeto deste certame realizados no Centro Avançado de Diagnóstico por Imagem do Hospital Napoleão Laureano.
- s) Declaração de que concorda e envidará esforços para contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos através do Pacto Global no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).
- t) Declaração que os profissionais médicos especializados prestarão serviço presencial no local de trabalho para acolhimento, acompanhamento e emissão de laudo oficial, sendo este último em prazo máximo de 48 horas após a realização do respectivo exame.
- u) Declaração de responsabilidade de sua gestão para cobertura assistencial de suas atribuições e obrigações durante 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

3.3 Os documentos necessários à Habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (ou por membro da sua Equipe de Apoio), mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa interessada, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única inscrição.

3.5 Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

3.6 A empresa que não apresentar qualquer dos documentos aqui elencados exigida será considerada inabilitada no presente processo.

3.7 Não serão aceitas inscrições de empresas constituídas sob a forma unipessoal, tais como EIRELI e Empresas Individuais e que não tenham capital social mínimo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.8 No dia 06 de Abril de 2021, a Comissão de Avaliação irá informar a todos os presentes se alguma empresa foi considerada inapta para participação do processo, explicitando a respectiva motivação, se for o caso. Nesta hipótese, caberá à interessada o direito de interpor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual recurso, tendo a Comissão prazo idêntico para julgar o respectivo recurso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO E NÍVEL DE SERVIÇO

4.1 As interessadas e consideradas aptas para participação do processo deverão comparecer na sala do CENTRO DE ESTUDOS MARIO KROEFF do **Hospital Napoleão Laureano** (Av. Capitão José Pessoa, 1140, Jaguaribe - João Pessoa/PB), no dia 08 de Abril de 2021, às 09h00min, para apresentação e abertura do respectivo envelope contendo sua **PROPOSTA** relativamente aos serviços abrangidos no presente chamamento público, na presença dos representantes das empresas interessadas e demais pessoas que desejem assistir o ato.

4.2 No envelope PROPOSTA deverá constar a Proposta de preços da interessada, impressa, em 02 (duas) vias, em papel timbrado, redigida em idioma nacional, de modo legível, com clareza e sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável legal, contemplando:

4.2.1 Descrição detalhada e precisa do percentual do faturamento dos serviços executados que deve ser destinado à interessada e qual o percentual do faturamento deve ser destinado à Fundação/Hospital Napoleão Laureano, detalhando os percentuais para SUS, CONVENIO e PRIVADO.

4.2.2 Descrição detalhada e precisa do nível do nível do serviço que será prestado, indicando quais indicadores de performance serão apresentados mensalmente, principalmente no que diz respeito ao tempo de atendimento, qualidade, prazo para entrega do laudo dos exames e satisfação do cliente (ONA, CRM, NPS, outros).

4.2.2.1 O participante deverá ficar ciente que a FNL apresentará, ao longo do contrato, métricas e metas de nº de laudos e exames que serão definidas regularmente.

4.2.3 Diferenciais apresentados pela empresa, tais como:

4.2.3.1 Pagamento de valor à título de “luvas” para entrar no serviço;

4.2.3.2 Custeio para implantação e manutenção do serviço de PACS que, independentemente da continuidade da contratação, deverá ficar sob a propriedade da Fundação Napoleão Laureano.

4.2.3.3 Custeio e manutenção de consultorias voltadas para elaboração de Plano de negócios para o setor, visando a melhora da lucratividade da prestação de serviços;

4.2.3.4 Custeio de consultorias voltadas para manutenção preventiva e corretiva da estrutura (instalações, máquinas e demais equipamentos) disponibilizada pelo hospital;

4.2.3.5 Custeio de consultorias voltadas para a melhora da qualidade e segurança do atendimento;

4.2.3.6 Menor prazo para entrega dos laudos;

4.2.3.7 Melhor qualidade do corpo clínico colocado à disposição do serviço, medido através de experiência na área, currículo, produção acadêmica e demais diferenciais.

4.2.3.8 Iniciativas e contribuições para alcance dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos através do Pacto Global no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

- 4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.
- 4.4. Na Proposta apresentada, deverão estar inclusos valores referentes a seguro, taxas, impostos e demais despesas legalmente cobradas e incidentes sobre os serviços objeto da presente licitação.
- 4.5. A(s) proposta(s) apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 4.6. O prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da conclusão do processo, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da FNL, limitando-se, contudo, a 45 dias.
- 4.7. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.
- 4.8. Será considerada vencedora do processo a empresa que apresentar menor percentual do faturamento dos serviços em seu favor, considerando a média aritmética dos percentuais propostos para cada serviço, e atender a todos os critérios do presente edital.
- 4.9. Em caso de EMPATE nas propostas apresentadas, vencerá aquela que apresentar melhores diferenciais, segundo item 4.2.3 e, não havendo empresas que apresentem tais diferenciais ou se na existência dos mesmos permaneça o empate, será autorizado que as empresas com MENOR PREÇO que empataram apresentem novas propostas, em percentual inferior ao originalmente proposto.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 5.1. À Comissão de Avaliação caberá o exame da regularidade da inscrição dos candidatos, conforme as exigências previstas neste Edital, a avaliação das qualificações técnicas se compatíveis com os serviços objeto deste contrato.
- 5.1.1. A eventual desclassificação dos inscritos quanto à documentação e/ou qualificações técnicas será sempre motivada, com o registro formal do motivo ou motivos da desclassificação.
- 5.2. A Comissão de Avaliação será composta pelos membros designados abaixo:
- a) Ricardo Vieira Coelho
 - b) Erik Melo de Souza
 - c) Edenilza Ciraulo da Silva Nascimento
- 5.2.1. A Comissão de Avaliação é soberana quanto aos méritos das decisões.

João Pessoa, 18 de março de 2021.

Ricardo Vieira Coelho
Presidente da Comissão de Avaliação

Dr. Thiago Lins da Costa Almeida
Diretora Geral do Hospital Napoleão Laureano

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Contrato de Particular de Prestação de Serviços Terceirizados de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, que, entre si, celebram a Fundação Napoleão Laureano e a firma (nome da firma), de acordo com o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº001/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do **Hospital Napoleão Laureano**, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato assistida e representada pelo seu Diretor Presidente, Antônio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, que autoriza Thiago Lins da Costa Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.230.424-64, Diretor-Geral do referido nosocômio, a celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado **Contratante**.

CONTRATADA: (nome da empresa), com sede na cidade de (nome da cidade), situada no Estado da (nome do estado), localizada na (nome do logradouro), Bairro (nome do bairro), inscrita no CGC-MF sob o nº(nº do CNPJ) e na Inscrição Estadual sob o nº(nº da inscrição), neste ato representada, pela Sr.(nome do dirigente), portador da Cédula de Identidade nº(nº da CI), inscrito no CPF/MF sob o nº(nº do cpf), domiciliado à (nome do logradouro), n.º (número), Bairro (nome do bairro), cidade (nome da cidade), neste instrumento, seus anexos e aditivos, denominada simplesmente de **Contratada**.

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, à vista do resultado do Pregão Presencial nº008/2011, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, mediante preços e condições constantes das cláusulas a seguir mútua e livremente pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Este contrato tem por objeto a contratação da empresa **Contratada** para a prestação de Serviços Especializados em Medicina Nuclear, Radiologia e Diagnóstico por Imagem no Hospital Napoleão Laureano, notadamente para confecção/elaboração de Laudos decorrentes de exames realizados nos pacientes do referido nosocômio, de modo a atender, programar e executar os serviços especializados mediante a utilização dos aparelhos de Ressonância Magnética, Mamografia, Raio-x, Pet-Scan, Gama Câmara, Ultrassonografia e Tomografia, de acordo com as especificações constantes da proposta, de _____, do Chamamento Público publicado em 01/03/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcritas estivessem.

Parágrafo Primeiro. Os serviços contratados consistem na preparação de materiais e equipamentos para realização de Laudos de diagnóstico por imagem (especificamente: Ressonância Magnética, Mamografia, Raio-x, Pet-Scan, Gama Câmara, Tomografia e Ultrassonografia) nos pacientes do Hospital Napoleão Laureano.

Parágrafo Segundo. Os serviços prestados pela empresa **Contratada** deverão sempre garantir a rigorosa observância à disciplina e ética, segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa **Contratada** prestará os serviços ora convencionados no Centro Avançado de Diagnóstico por Imagem existente no âmbito do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa – PB, observando as regras internas, horário de funcionamento do referido estabelecimento, bem como as necessidades dos pacientes, de forma a dar cumprimento integral e devido aos referidos serviços.

Parágrafo Único. Respeitadas as necessidades e peculiaridades dos pacientes, bem como as possibilidades e normas internas do Hospital Napoleão Laureano, poderá a empresa **Contratada**, dentro de suas conveniências, ainda, prestar os serviços objeto do presente contrato diretamente em sua própria sede, de forma a dar cumprimento integral e devido aos referidos serviços.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acordado entre as partes contratantes que o valor do presente Contrato deverá ser calculado de acordo com os serviços efetiva e comprovadamente realizados por mês pela empresa **Contratada**, da seguinte forma:

I. Caberá à **Contratada** a importância equivalente a ____% (_____ cento) dos valores relativos aos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos dos serviços prestados pela **Contratada** serão efetuados com recursos próprios da **Contratante**.

Parágrafo Segundo. Em caso dos serviços prestados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a pacientes de Convênios Privados, o pagamento dos valores cabíveis será efetuado contra apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, até o 05º (quinto) dia útil após o pagamento respectivo por parte do SUS e/ou do Plano de Saúde, com base nos valores dos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro. Em caso de serviços prestados a pacientes particulares, o pagamento dos valores cabíveis será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sempre no mês subsequente à realização dos exames, com base nos valores dos serviços prestados e faturados pela **Contratada** e efetivamente recebidos pela **Contratante**.

Parágrafo Quarto. Todos os tributos incidentes sobre os valores pagos à **Contratada** serão de responsabilidade única e exclusiva desta, podendo a **Contratante**, a seu critério e com base nas permissões/imposições legislativas, proceder à retenção tributária alusiva ao INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS, IRRF e quaisquer outros tributos incidentes. Caso a legislação permita e a **Contratante** não proceda à retenção dos referidos tributos, caberá à **Contratada** apresentar, mensalmente (ou trimestralmente, a depender do período/prazo legal para pagamento dos tributos), os respectivos comprovantes de recolhimentos. Além disso, relativamente aos tributos pagos de maneira independente e direta pela **Contratada**, concernente aos serviços aqui convencionados, caberá à **Contratada** apresentar os respectivos comprovantes de recolhimentos sempre que solicitados pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos à **Contratada** poderão, a critério exclusivo da **Contratante**, ser suspensos até que sejam regularizadas as pendências da **Contratada** relacionadas a: I. atrasos e/ou irregularidades no pagamento das obrigações trabalhistas dos profissionais utilizados na execução deste contrato; II. atrasos e/ou irregularidades nos recolhimentos de outros encargos (GPS; FGTS; Rescisões do Contrato de Trabalho; pagamento de tributos incidentes).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração do presente negócio jurídico é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja notificação prévia, por escrito, em sentido contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços especializados de radiologia e diagnóstico por imagem nos pacientes do Hospital Napoleão Laureano, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira do presente contrato, bem como no Edital do Chamamento n.º /2021, e obedecendo as peculiaridades contidas nas fichas dos pacientes;
- b) Prestar serviços ora convencionados em conformidade com o horário de funcionamento do Hospital Napoleão Laureano, observando-se a necessidade do serviço hospitalar, conveniência da contratada e os exames previamente marcados para os pacientes;
- c) Disponibilizar profissionais médicos especializados em quantidade necessária para garantir o efetivo e regular cumprimento dos serviços ora convencionados, que ficarão sob sua inteira responsabilidade, restando à **Contratada** a obrigação de fiscalizar o trabalho prestado pelos profissionais por ela utilizados;
- d) Orientar os profissionais encaminhados para execução dos serviços acerca da forma de execução dos mesmos – respeitando-se as necessidades da **Contratante** e dos pacientes;
- e) Encaminhar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, à **Contratante** a Nota Fiscal e a respectiva Fatura, com as devidas discriminações, para pagamento correspondente aos serviços prestados, observando-se o convencionado da Cláusula Terceira deste negócio jurídico;

- f) Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal e respectiva Fatura, toda a documentação comprobatória da regularidade nos pagamentos dos profissionais que prestem os serviços aqui convencionados (incluindo-se comprovantes de pagamentos de salários (salário base, adicional de insalubridade, horas extras eventualmente prestadas, gratificações eventualmente pagas, adicionais cabíveis, a exemplo do adicional noturno e tudo mais que for de Direito e integrar a remuneração dos funcionários), férias, gratificações natalinas, depósitos fundiários, recolhimentos previdenciários, etc.);
- g) Encaminhar para a **Contratante**, a cada 02 (dois) meses, as Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como Certidões Negativas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Manter, por sua exclusiva conta e fiscalização, o controle de frequência e jornada de trabalho dos funcionários que prestem os serviços aqui convencionados, devendo encaminhar, mensalmente, para a **Contratante**, os respectivos controles, de modo que esta entidade verifique se estão sendo prestados serviços em sobrejornada e se estes estão sendo devidamente pagos pela **Contratada** aos seus funcionários;
- i) Garantir que os profissionais que prestem os serviços aqui convencionados o façam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- j) Fornecer para os profissionais que prestem os serviços aqui convencionados todo o Equipamento de Proteção Individual e coletivo de segurança exigido por Lei;
- k) Responsabilizar-se pelo uso e manutenção dos equipamentos de radiologia e diagnóstico por imagem utilizados na execução dos serviços ora contratados, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto, da Cláusula Primeira, deste contrato;
- l) Arcar com todas as despesas relativas aos insumos envolvidos nos exames e laudos relativos aos serviços ora contratados;
- m) Cadastrar (e manter atualizado) no Sistema Operacional a ser utilizado para controle e faturamento dos serviços aqui convencionados o registro de todos os pacientes atendidos, com o detalhamento dos serviços utilizados pelos mesmos.
- n) Observar e cumprir as metas de atendimento, exames e laudos estabelecidos em plano de negócio elaborado pela **Contratante**.

Parágrafo Único. Fica convencionado entre as partes que, em se tratando de exames eletivos, a empresa **Contratada** terá prazo máximo de 48 horas para proceder à entrega do Laudo de exame respectivo. Em se tratando de exame de urgência e emergência, deverá a **Contratada** proceder à entrega do respectivo Laudo com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **Contratante**:

- a) Fornecer condições mínimas necessárias à execução dos serviços ora convencionados;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento jurídico;
- c) Arcar com a manutenção e operacionalização do Sistema Operacional a ser utilizado para controle e faturamento dos serviços aqui convencionados;
- d) Permitir que a **Contratada** exerça seu mister com independência, cabendo a esta a prerrogativa decisória para implementação de técnicas eficientes de diagnóstico por imagem, sem ingerência alguma por parte da **Contratante**, podendo esta, apenas, acompanhar a execução de tais serviços e intervir em caso de constatada a prática de alguma irregularidade por parte da **Contratada** e/ou seus prepostos.

DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa **Contratada** disponibilizará profissionais especializados em quantidade necessária para garantir o efetivo e regular cumprimento dos serviços ora convencionados, não exigindo a **Contratante** alternância de profissionais designados, assim como não exercerá qualquer poder de direção sobre os referidos profissionais, não tendo ingerência ou responsabilidade alguma no controle e/ou escolha destes profissionais, ficando tais obrigações sob o encargo único e exclusivo da **Contratada**.

DA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

CLÁUSULA OITAVA: Considerando que a empresa **Contratada** presta os mesmos serviços objeto do presente contrato, de maneira independente em sede própria, e/ou para outras instituições (não abrangidas por este negócio jurídico), convencionou-se que a **Contratada** fica terminantemente proibida de transferir, para sua clínica ou para outro estabelecimento de saúde indicado pela mesma (e/ou por seus representantes/prepostos), paciente cujo tratamento tenha sido iniciado no âmbito do Hospital Napoleão Laureano.

Parágrafo Único. Caso seja constatada a prática vedada nesta Cláusula, a entidade **Contratante** poderá considerar rescindido o presente negócio jurídico, imediatamente, de pleno direito e independente de notificação judicial ou

extrajudicial, garantido, ainda, à **Contratante** o direito de proceder à cobrança pelos danos porventura decorrentes deste ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente negócio jurídico pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como no caso de requerimento de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de alguma das partes;

II. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá ser garantida a manutenção dos serviços contratados naqueles pacientes que não possam sofrer interrupção imediata do tratamento.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA: Aplicam-se a este Contrato, de modo especial, as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

I. À luz da legislação em vigor, considerando a natureza jurídica deste contrato, a empresa **Contratada** é responsável por contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontratar outras empresas para realização desses serviços, não se configurando vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a **Contratante**.

II. A empresa **Contratada** não se obriga a manter uma prestação de serviços de forma exclusiva à **Contratante**, podendo, dentro de suas possibilidades, e desde que não prejudique a prestação de serviços ora contratada, prestar serviços a outras instituições.

III. A **Contratada** assume integral e isoladamente os riscos de sua prestação de serviços, não estando estes sob qualquer forma subordinados à **Contratante**, tendo a **Contratada** total liberdade para execução dos serviços objeto deste contrato, observando, apenas, contudo, as necessidades dos pacientes do Hospital Napoleão Laureano e as prescrições médicas, bem como as normas vigentes no tocante ao objeto do presente contrato.

III. Os profissionais utilizados pela empresa **Contratada** para execução dos serviços objeto deste contrato não terão qualquer espécie de subordinação para com a entidade **Contratante** e/ou seus prepostos, prestando seus serviços com total autonomia e ampla liberdade (subordinados apenas à **Contratada**), assim como, via de consequência, não haverá vínculo trabalhista entre os mesmos e a **Contratante**, ficando sobre a responsabilidade única e exclusiva da **Contratada** a obrigação de arcar com todas as obrigações e encargos devidos decorrentes da respectiva prestação de serviços.

IV. A **Contratada** é responsável por eventuais danos causados à Fundação/Hospital Napoleão Laureano ou a terceiros, decorrentes de culpa (em qualquer de suas modalidades – imprudência, negligência ou imperícia) ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pelo acompanhamento da execução pela **Contratante**.

V. É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada** todos os encargos decorrentes deste negócio jurídico, tais como: encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fundiários, securitários ou qualquer outro; podendo a **Contratante**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos àquela.

VI. A **Contratante** poderá efetuar auditoria na documentação da **Contratada** visando a verificação quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Se julgar necessário, o **Contratante** comunicará à **Contratada**, a data da realização da Auditoria.

VII. O presente negócio jurídico torna sem efeito qualquer contrato anterior eventualmente existente entre as partes ora contratantes, não tendo este influência ou reflexo algum sobre aquele.

VIII. Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio.

IX. Em caso de qualquer alteração no contrato/estatuto social de alguma das partes contratantes, caberá a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informar tal fato, formalmente, à parte adversa, de modo a esta analisar a plausibilidade/possibilidade de manutenção ou não do presente negócio jurídico. Caso opte pela manutenção deste contrato, deverá ser firmado Termo Aditivo ao mesmo, indicando as alterações havidas na estrutura social da respectiva parte contratante, bem como acrescentando eventuais alterações neste instrumento principal.

X. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

XI. O presente Convênio torna sem efeito qualquer Convênio anterior eventualmente existente entre as partes.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste negócio jurídico, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

João Pessoa, (data por extenso).

HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
Thiago Lins da Costa Almeida

(nome da contratada)

Visto e de acordo,

Antônio Carneiro Arnaud
Diretor Presidente da Fundação Napoleão Laureano

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: